

**CONTRATO Nº 13/2013****INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA E INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE SANTA CATARINA.**

Pelo presente instrumento contratual, as partes:

- I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Av. Prefeito Osmar Cunha, 260, Ed. Royal Business Center, , 206, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-200, doravante denominado **PATROCINADOR**, por seu representante legal Sr. Ronaldo de Lima, brasileiro, arquiteto e urbanista, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.766, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul (SC).
- II. INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.813.477/0001-13, com sede na Rua Dom Jaime Câmara, n 248, Bairro Centro, Florianópolis/SC, doravante designada simplesmente **PATROCINADO**, por seu representante legal **Sr. Rael Belli**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3/R 2746613, e inscrito no CPF sob o nº 746.488.969-04, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado em Blumenau /SC.

RESOLVEM, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93 e demais documentos acostados ao processo, ajustar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo deste contrato é o Patrocínio ao PRÊMIO ESTADUAL PARA ESTUDANTES GRADUANDOS EM ARQUITETURA E URBANISMO, a ser realizado pelo **PATROCINADO**, no período de 01 de maio de 2013 a 30 de abril de 2014.

Parágrafo Único: O patrocínio para o PRÊMIO ESTADUAL PARA ESTUDANTES GRADUANDOS EM ARQUITETURA E URBANISMO deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste contrato, resguardando os interesses e preservando a imagem do **PATROCINADOR**, como participante do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR



O patrocínio aqui firmado é no valor de **R\$ 49.820,00 (quarenta e nove mil oitocentos e vinte reais)** destinado exclusivamente aos fins previstos na cláusula primeira deste instrumento e será repassado ao **PATROCINADO**, contra apresentação:

- a) De Nota Fiscal, do valor correspondente ao patrocínio, conforme estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - O valor referido nesta cláusula está disponível na rubrica "6.2.2.1.1.01.03.01.001", do **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTRAPARTIDAS

Em contrapartida, o (a) **PATROCINADO(A)** se compromete a garantir ao **PATROCINADOR**, durante a vigência deste contrato, o seguinte:

- a) gratuidade na participação dos estudantes (premiação) e dos arquitetos e urbanistas nas solenidades, lançamentos e palestras;
- b) exposição itinerante dos trabalhos premiados;
- c) citação do CAU/SC na divulgação do evento e em ações para a imprensa;
- d) exposição da marca CAU/SC no site do evento;
- e) aplicação da marca CAU/SC nas peças de divulgação do evento;
- f) realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo (a confirmar conforme demanda das escolas);
- g) cessão de espaço para o CAU/SC realizar palestras incluindo a mobilização do público participante (a confirmar conforme demanda das escolas);
- h) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/SC na abertura solene com direito à fala;
- i) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/SC como palestrantes;
- j) aplicação da marca CAU/SC nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);
- k) entre outras formas de contrapartida, que estão discriminadas na proposta de patrocínio.

Parágrafo Único - A comprovação das obrigações estabelecidas nesta cláusula será feita através de Notas Fiscais e/ou Recibos, da apresentação de material fotográfico, reportagem de jornal, TV ou de qualquer outro meio através do qual se possa atestar o referido cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE DIREITOS

O **PATROCINADO** cede, a título gratuito, o direito de uso de voz e/ou imagem realizada e/ou produzida no PRÊMIO ESTADUAL PARA ESTUDANTES GRADUANDOS EM ARQUITETURA E URBANISMO, para ser veiculada em peças de propaganda do **PATROCINADOR**.



Parágrafo Único – A cessão será por tempo indeterminado, ou seja, não está adstrita ao prazo de vigência deste contrato, podendo o **PATROCINADOR** utilizar o direito cedido além do prazo referido neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO

Figura como representante do **PATROCINADO** o **Sr. Rael Belli**, que é o responsável direto pela condução do projeto objeto deste patrocínio e o orientador ou executor das ações que objetivam a completa execução do objeto ora patrocinado e que assinará, na qualidade de anuente, ao final deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **PATROCINADO** reconhece o direito de o **PATROCINADOR** fiscalizar, através do Assessor Especial do CAU/SC, o Arq. e Urb. João Edmundo Bohn Neto, e a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

Parágrafo Primeiro – Decorrente da fiscalização exercida pelos representantes do **PATROCINADOR**, este poderá, quando julgar conveniente, reorientar ações e acatar, ou não, as justificativas relacionadas a qualquer alteração porventura dada ao projeto.

Parágrafo Segundo - A faculdade referida no parágrafo anterior não afasta e nem isenta o **PATROCINADO** das responsabilidades que deve exercer para o cumprimento do projeto, que possui autonomia para a prática de atos lícitos na busca do resultado final da obrigação que ajusta neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, pelo **PATROCINADO**, referente à aplicação dos valores ajustados na Cláusula Segunda, deverá ocorrer da seguinte forma:

O **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório de Prestação de Contas, do valor recebido com o patrocínio ao projeto PRÊMIO ESTADUAL PARA ESTUDANTES GRADUANDOS EM ARQUITETURA E URBANISMO até 1 (hum) mês após a data de encerramento do evento, e deverá ser assim constituído: 1- Relatório de cumprimento do objeto; 2- cópia da Proposta e do Plano de Trabalho; 3- Relatório de Execução Físico-Financeira; 4 - Relatório de Execução da Receita e Despesa; 5 -Relação de pagamentos efetuados; 5- Relação de bens adquiridos e serviços executados; 6 - Cópia dos comprovantes de despesas relativas à bens adquiridos e serviços executados. 7- Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem, com aquisição de passagens.



- a) Caso o **PATROCINADO** não fizer a prestação de contas nos moldes da alínea anterior, estará sujeito às sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei 8.666/93, bem como a devolução integral do valor deste termo de patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento contratual tem início a partir da data da sua assinatura e encerramento em 3 (três) meses após a data de término do evento PATROCINADO.

Parágrafo Único - Quando conveniente às partes, o presente contrato poderá ser modificado por via de Aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente contrato;

- a) O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;
- b) O cancelamento do evento mesmo que por caso fortuito ou de força maior;
- c) O desvio dos valores para outra finalidade que não seja o objeto previsto neste contrato;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a rescisão pelos motivos elencados nas alíneas “a”, “b” ou “c”, acima, o(a) **PATROCINADO(A)** (ou seu sucessor) compromete-se a restituir ao **PATROCINADOR**, no prazo de 10 (dez) dias, o valor que eventualmente já tenha recebido.

Parágrafo Segundo – Os motivos de rescisão mencionados nesta Cláusula, sujeitarão o **PATROCINADO** às sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito de defesa, bem como ficar impedido, temporária ou definitivamente, de receber incentivos do **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente do evento ora patrocinado.

Parágrafo Único – O **PATROCINADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PATROCINADO**, com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



Obriga-se o **PATROCINADO** a manter-se, desde a assinatura do contrato e durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, mantendo no que couber, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, ou seja, habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.º 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

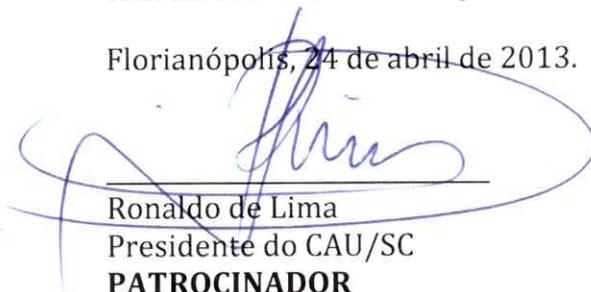
Os casos omissos serão decididos segundo as disposições da Lei 8.666/93, prevalecendo sempre o interesse público ao privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito, por força do disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 55, §2º, da Lei 8.666/93, o foro da Seção Judiciária Federal de Florianópolis, para dirimir dúvidas e questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente contrato.

E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes, de comum acordo, firmam o presente contrato em três vias de igual teor.

Florianópolis, 24 de abril de 2013.



Ronaldo de Lima
Presidente do CAU/SC
PATROCINADOR



Rael Belli
Presidente do IAB/SC.
PATROCINADO

Testemunhas:

Nome: Sabumian P

Nome: _____

CPF: 05893048953

CPF: _____